

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Segunda feira 17 de julho de 2017 Tiragem: 50 Exemplares

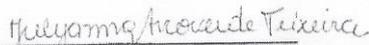
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

MANDADO DE CITAÇÃO

A (o) Senhor (a): JAYLANE DA NÓBREGA GOMES

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 018/2017 do senhor Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, cita V. Sª. a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia 27 de Julho de 2017, a partir das 14h00min, na sede da referida Comissão do PAD, na sala do Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Cap. Silvino Xavier, nº 88, Centro, Cacimba de Areia, onde deverá a pessoa citada se fazer presente para oitiva pessoal, sob as penas da lei, inclusive, acompanhado de advogado (a), se assim desejar, ficando de logo ciente que a infração segue tipificada abaixo, mas a citação para defesa correndo o prazo da audiência de sua oitiva, ocasião em que será apresentada defesa no prazo de dez dias, contados do dia seguinte daquela data para frente, devendo as defesas serem entregues a um dos membros da Comissão do PAD, mediante recibo, sendo assegurada vista do processo, na repartição e em horário comercial. A tipificação da infração, no presente caso, pode até ser adiantada em razão de ser a acumulação em razão de constar no Relatório de Análise de Defesa do TCE/PB, referente ao Processo TC nº 05814/11, que segue em anexo, referente ao concurso Público Municipal de 2011, considerando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que determinou a retirada imediata da servidora da Folha de Pagamentos do Município, tudo conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimba de Areia em razão da mesma ter pedido desistência ou renunciado o concurso. Fica facultado a investigada fazer-se acompanhar de advogado para o manejo de sua defesa, inclusive tendo o direito a examina os autos antes da audiência, e, acompanhar a investigada durante toda a extensão do seu depoimento e atos subsequentes, atendendo, portanto, a ampla defesa e o contraditório.

Cacimba de Areia - PB, 11 de Julho de 2017.



JULYANNA ARCOVERDE TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos

Prefeito

Junior de Lucena Candeia

Vice-Prefeito